

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.644

Decisão Nº: PL-1265/2023

Referência: Processo nº 01721/2021

Interessado: Crea-PI

Ementa: Aprova a Prestação de Contas do Crea-PI, relativa ao exercício 2020, como REGULAR COM RESSALVAS, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU, em função dos apontamentos relativos aos Achados de Auditoria nº 06 e 13, constantes do Relatório Final de Auditoria (0692077), e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília 26 de julho de 2023, apreciando a Deliberação nº 132/2023-CCSS, e considerando que a prestação de contas do Crea-PI relativa ao exercício 2020 foi aprovada no âmbito do Regional pela Decisão Plenária nº PL-028/2021 e encaminhada ao Confea pelo Ofício Nº 097/GAB, de 30 de março de 2021; considerando que foram realizados no Crea-PI os trabalhos de Auditoria de natureza Institucional, Controles Internos e Gestão pela equipe do Confea e de natureza Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial por equipe de auditoria externa, referentes ao exercício 2020; considerando que os Relatórios de Auditoria preliminar foram encaminhados ao Regional para manifestações quanto aos achados apontados (0636243 e 0658877); considerando que os Relatórios apontaram achados para os quais foram apresentadas justificativas que foram analisadas pela Auditoria do Confea – AUDI, emitindo o Relatório Final de Auditoria (0692077) e o respectivo Certificado de Auditoria (0692078); considerando que o Gestor do período auditado foi convidado e participou da reunião da CCSS em que houve a análise da prestação de contas voltada aos Achados de Auditoria que não foram sanados pelas justificativas apresentadas; considerando que no Achado de Auditoria nº 06 foi apontado que não houve a formalização da perda de mandato para os Conselheiros que atingiram 6 (seis) faltas, em descumprimento ao Regimento do Regional; considerando que o Achado de Auditoria nº 13 apontou a existência de funcionários do Conselho com ARTs registradas para prestação de serviços a terceiros, em desacordo com a Lei 12.813/2013; considerando que, de acordo com o Achado de Auditoria nº 32, foi verificada a necessidade de que o Regional faça a apropriação mensal dos prêmios de seguros de acordo com a vigência da apólice, porém a **CCSS não mantém o achado uma vez que não se trata de despesas antecipadas**; considerando que o Achado de Auditoria nº 34 apontou a necessidade de que sejam adotadas as medidas para avaliação dos bens e, caso necessário, que seja efetuada uma estimativa formal do valor recuperável, em conformidade com as normas contábeis vigentes, tanto em relação às normas brasileiras de contabilidade, quanto em relação ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, porém a **CCSS não mantém o achado tendo em vista que não há indícios de causas de deterioração que justifique estimar o valor recuperável**; considerando que, conforme preconiza o art. 16 e seu inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, as contas serão julgadas regulares com ressalva quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; considerando que o inciso XIV do art. 36 do Regimento do Confea aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho

de 2006, dispõe que compete à CCSS acompanhar as gestões administrativas, contábeis, financeiras, econômicas e patrimoniais do Confea, dos Creas e da Mútua, por meio de auditorias; considerando que o Certificado emitido pela Auditoria do Confea concluiu pela regularidade com ressalvas a gestão do Crea-PI no exercício 2020, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar a Prestação de Contas do Crea-PI, relativa ao exercício 2020, como REGULAR COM RESSALVAS, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU, em função dos apontamentos relativos aos Achados de Auditoria nº 06 e 13, constantes do Relatório Final de Auditoria (0692077). 2) Que na próxima auditoria de exercício a ser realizada no Regional, seja verificado se foram sanadas as observações levantadas no Relatório Final. Presidiu a votação o **Vice-Presidente EVÂNIO RAMOS NICOLEIT**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALEXSANDRO MEIRELES MENEZES DOS SANTOS, ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA, AYSSON ROSAS FILHO, CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LIRA, FRANCISCO LUCAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, GENILSON PAVÃO ALMEIDA, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MARCOS DA SILVA DRAGO, MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MICHELE COSTA RAMOS, NEEMIAS MACHADO BARBOSA e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 02 de agosto de 2023.

Evânio Ramos Nicoleit
Vice-Presidente no exercício da Presidência